



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0002/2022, RELATIVO AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE VIDRO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA JOAO BOSCO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOAO BOSCO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.174.583/0001-38, com sede na Avenida Regente Feijó, 944, sala 1306, Anália Franco, São Paulo – SP, CEP 03342-000, representada por seu Representante Legal, Sr. João Bosco Batista de Oliveira Junior, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 002/2021 e Pregão Eletrônico nº 002/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias de vidro (remanescente) para o CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E SEVIÇOS

- 2.1. **ITEM 2 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM (REMANESCENTE)**
 - 2.1.1. As divisórias deverão ser executadas conforme projeto, em vidro temperado translúcido de no mínimo 8mm de espessura com faixa adesiva jateada com 1100mm de altura e distante 500mm do piso. As portas deverão ser pivotantes e receber puxadores tubulares de no mínimo 40cm de altura e fechadura com mesmo acabamento das ferragens e também dos perfis, na cor branca. As ferragens deverão possuir acabamento na cor branca.
 - 2.1.2. Metragem total: 37,90m²
 - 2.1.3. Sistema composto por:
 - 2.1.3.1. Divisória 1:
 - 2.1.3.1.1. 1 (uma) Porta pivotante de 970x2100mm (LxA) em vidro temperado translúcido, mínimo 8mm de espessura, com ferragens, fechadura e puxador tubular de no mínimo 40cm, na cor branca. A porta deverá ser instalada sobre piso elevado;



2.1.3.1.2. 1 (um) Vidro fixo temperado de no mínimo 8mm, 530x2100mm (LxA);

2.1.3.1.3. 1 (uma) bandeira em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 1500x170mm (LxA);

2.1.3.1.4. 1,65m² de película janteada aplicada a 50cm do piso. Dimensões totais: 1500x1100mm (LxA).

2.1.3.2. Divisória 2:

2.1.3.2.1. 1 (uma) Porta pivotante de 960x2100mm (LxA) em vidro temperado translúcido, mínimo 8mm de espessura, com ferragens, fechadura e puxador tubular de no mínimo 40cm, na cor branca. A porta deverá ser instalada sobre piso elevado;

2.1.3.2.2. 1 (um) Vidro fixo temperado de no mínimo 8mm, 910x2100mm (LxA);

2.1.3.2.3. 2 (dois) Vidros fixos temperados de no mínimo 8mm, 990x2100mm (LxA);

2.1.3.2.4. 1 (um) Vidro fixo temperado de no mínimo 8mm, 1000x2100mm (LxA);

2.1.3.2.5. 1 (uma) bandeira em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 1870x170mm (LxA);

2.1.3.2.6. 1 (uma) bandeira em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 1000x170mm (LxA);

2.1.3.2.7. 2 (duas) bandeiras em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 990x170mm (LxA);

2.1.3.2.8. 5,33m² de película janteada aplicada a 50cm do piso. Dimensões totais: 4850x1100mm (LxA).

2.1.3.3. Divisória 3:

2.1.3.3.1. 1 (uma) Porta pivotante de 960x2100mm (LxA) em vidro temperado translúcido, mínimo 8mm de espessura, com ferragens, fechadura e puxador tubular de no mínimo 40cm. A porta deverá ser instalada sobre piso elevado;

2.1.3.3.2. 2 (dois) Vidros fixos temperados de no mínimo 8mm, 810x2100mm (LxA);

2.1.3.3.3. 2 (dois) Vidros fixos temperados de no mínimo 8mm, 1120x2100mm (LxA);

2.1.3.3.4. 1 (uma) bandeira em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 960x170mm (LxA);

2.1.3.3.5. 2 (duas) bandeiras em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 810x170mm (LxA);

2.1.3.3.6. 2 (duas) bandeiras em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 1120x170mm (LxA);



- 2.1.3.3.7. 5,30m² de película janteada aplicada a 50cm do piso. Dimensões totais: 4820x1100mm (LxA);
- 2.1.3.4. Divisória 4:
 - 2.1.3.4.1. 2 (dois) Vidros fixos temperados de no mínimo 8mm, 930x2100mm (LxA);
 - 2.1.3.4.2. 2 (duas) bandeiras em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 930x170mm (LxA);
 - 2.1.3.4.3. 2,05m² de película janteada aplicada a 50cm do piso. Dimensões totais: 1860x1100mm (LxA).
- 2.1.3.5. Divisória 5:
 - 2.1.3.5.1. 2 (dois) Vidros fixos temperados de no mínimo 8mm, 860x2100mm (LxA);
 - 2.1.3.5.2. 1 (um) Vidro fixo temperados de no mínimo 8mm, 870x2100mm (LxA);
 - 2.1.3.5.3. 2 (duas) bandeiras em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 860x170mm (LxA);
 - 2.1.3.5.4. 1 (uma) bandeira em vidro fixo comum de no mínimo 4mm de 870x170mm (LxA);
 - 2.1.3.5.5. 2,85m² de película janteada aplicada a 50cm do piso. Dimensões totais: 2590x1100mm (LxA).
- 2.1.4. Local de entrega do material e instalação:
 - 2.1.4.1. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Rua Capote Valente, 487, Conj. 81, 8º Andar, Jardim América
CEP: 05409-001, São Paulo, SP
- 2.1.5. Entrega e instalação ocorrerá em horário comercial, podendo ocorrer das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, com agendamento prévio.
- 2.1.6. Os serviços que necessitarem de movimentação ou instalação fora do horário comercial disposto no item 2.1.5, serão tratados como exceção e poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.
- 2.1.7. Prever acabamentos para fechamento em peitoris.
- 2.1.8. As medidas deverão ser conferidas no local antes da confecção das divisórias.
- 2.1.9. A Contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) antes do início das atividades e em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, estando sujeita a penalizações em casos de descumprimento.
- 2.1.10. Os vidros foram projetados com bandeira para subida pelo elevador, em caso de a execução ser viável piso teto, deverá ser considerado em cotação subida por escada.



- 2.1.11. Todo transporte dos vidros até o local da execução deverá ser de responsabilidade da Contratada, seja qual for o tipo empregado (escada, elevador, içamento, etc).
- 2.1.12. Todas as ferragens de portas deverão ser fornecidas pela Contratada.
- 2.1.13. A Contratada deverá garantir estabilidade dos vidros, efetuando estruturação necessária e garantindo segurança e a não vibração excessiva dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo para entrega e instalação dos materiais do objeto contratado, será de **25 (vinte e cinco) dias úteis**, conforme vigência do presente contrato.
 - 3.1.1. O prazo de conclusão dos serviços apenas poderá ser prorrogado por intercorrências extraordinárias mediante justificativa comprovada e aprovada pela Administração, por período igual a até 7 (sete) dias úteis.
- 3.2. O recebimento do item/serviço será provisório, para posterior análise da conformidade e verificação da compatibilidade com as especificações o Termo de Referência, Ordem de Serviços e Proposta Comercial, possuindo a Contratante, a contar da data da entrega dos itens e finalização da instalação, o prazo total de 03 (três) dias úteis para avaliação e emissão do “Termo de Recebimento com Ressalvas” ou do “Termo de Recebimento Definitivo” (vide anexos IV e V/VI do edital).
- 3.3. Caso sejam constatadas falhas na execução, apontadas nos termos de recebimento citados no item 3.2, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a correção das falhas. Neste caso, a Contratante terá novo prazo para verificar as correções, nos termos do item 3.2.
 - 3.3.1. Caso não haja a adequação do objeto dentro dos padrões contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato.
 - 3.3.2. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, mediante negociação entre as partes, devidamente formalizado, por liberalidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada concederá à Contratante garantia integral, com prazo mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
 - 4.1.1. A garantia inclui a manutenção, substituição de componentes ou a substituição integral do sistema, por produto de natureza igual ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP.
- 4.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se a partir do momento em que se evidenciar o defeito.
- 4.3. A Contratada poderá subcontratar a entrega e instalação do produto, não excluindo de qualquer forma, parcial ou integral, a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1. Na realização dos serviços de instalação, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada.



- 5.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade. Não será admitida a utilização de insumos divergentes dos aprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive, veículos e máquinas específicas, se necessário e equipamentos de proteção individual e coletivo.
- 6.1.1. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causadas a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 7.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:
- 7.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.
 - 7.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 7.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 7.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - 7.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
 - 7.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 7.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 7.3. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.
- 7.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser imediatamente acondicionados e transportados para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. Os materiais deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - 8.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado ou preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - 8.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 8.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
 - 8.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 8.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - 8.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
 - 8.1.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 9.2. A Contratada deverá:
- 9.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - 9.2.2. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
 - 9.2.3. Fornecer ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo, ainda, treiná-los para o uso adequado e obrigatório do EPI;



- 9.2.4. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.5. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos diretos ou indiretos, tais como: montagem e desmontagem, transporte e alimentação da equipe, vistorias, salários, transportes, hospedagem, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 9.2.7. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9.2.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 9.2.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 9.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
- i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 9.2.11. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 9.2.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 9.2.13. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 9.2.14. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;



- 9.2.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 9.2.16. Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
- 9.2.17. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;
- 9.2.18. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 9.2.19. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços de manutenção predial zelem pelo patrimônio da Contratante;
- 9.2.20. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 9.2.21. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CRF-SP e dos condomínios, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 9.2.22. Em casos em que houver obras em condomínios, as normas internas de horários e movimentações de materiais deverão ser respeitadas pela Contratada conforme este Termo de Referência, ficando também propenso a alterações e atualizações das informações até a data da execução dos serviços;
- 9.2.23. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 9.2.24. Não vincular sob hipótese alguma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CRF-SP;
- 9.2.25. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 9.2.26. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.
 - 9.2.26.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
 - 10.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,



bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 12.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 12.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 12.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 12.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 12.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 12.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 12.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.
- 12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência de **09 de fevereiro de 2022 a 09 de maio de 2022**, observado o prazo para execução dos serviços (Cláusula Terceira), ou terá o encerramento antecipado, mediante a completa finalização do objeto.
- 13.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Contratante, por meio de Termo(s) Aditivo(s), em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes deste contrato está consignado no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.
- 14.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 15.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).
- 15.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 15.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 15.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 15.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 15.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 15.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 15.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.



- 15.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 15.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 15.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 15.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 15.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 15.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br
- 15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 15.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 15.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 15.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 15.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1. Os serviços serão fornecidos pelo preço apresentado na proposta final da Contratada, o qual será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. **Multa de:**
- 17.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 17.2.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 17.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 17.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 do Termo de Referência.
- 17.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. Em caso de interposição de recurso pela Contratada, o Contratante poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 17.13. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 17.13.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487, Térreo, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001.
- 17.13.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 17.13 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 17.13.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 17.13.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.



- 18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 19.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente



Sr. João Bosco Batista de Oliveira Junior
Representante Legal



Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome: Elizabeth Adaniya

Assinatura: Assinado eletronicamente

Testemunha

Nome: Alexandre Pires Omena

Assinatura: Assinado eletronicamente

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:


Dr. Leandro Funchal Pescumia
OAB/SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel

Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Medeiros

Signatário

Leandro Pescuma

Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

Conselho Regional de Farmácia do Es...
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena

Signatário

João Junior

Signatário

Marcelo Bisson

Signatário

Danyelle Marini

Signatário

HISTÓRICO

08 fev 2022



- 11:30:27  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 08 fev 2022 11:30:48  **Mariana Dias Torres Carriel** (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:30:50  **Mariana Dias Torres Carriel** (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:32:29  **Alexandre Picorallo de Medeiros** (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:32:58  **Alexandre Picorallo de Medeiros** (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:32:36  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:32:47  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:33:29  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:34:14  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:40:03  **Alexandre Pires Omena** (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 11:40:28  **Alexandre Pires Omena** (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 16:37:26  **João Bosco Batista de Oliveira Junior** (E-mail: joao@construarteng.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.246.222.43 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 17:55:34  **João Bosco Batista de Oliveira Junior** (E-mail: joao@construarteng.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.246.222.43 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 14:19:20  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.95.56.96 localizado em Itupeva - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 14:19:26  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.95.56.96 localizado em Itupeva - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 20:54:16  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 fev 2022 20:54:36  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

